

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO GIRO

Pelo presente instrumento, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 1.012, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante denominada EMBRATEL e a pessoa física ou jurídica qualificada no Anexo I, doravante denominada **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato (“**CONTRATO**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação pela **EMBRATEL** ao **CLIENTE** do Serviço GIRO, o qual consiste no provimento de conectividade à Internet através da rede CDMA da EMBRATEL, conforme as disposições contidas no presente instrumento e no ANEXO I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1 Integram o presente **CONTRATO** o(s) seguinte(s) Anexo(s), de cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I – Termo de Adesão ao **CONTRATO**;

2.2 Em caso de divergência ou dificuldade de interpretação entre as disposições contidas neste **CONTRATO** e no ANEXO, prevalecerá o ANEXO I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O **SERVIÇO** tem como função prover ao **CLIENTE** acesso à Internet, com largura de banda máxima de 153 kbps, através da rede CDMA da **EMBRATEL**.

3.1.1 O **SERVIÇO** não contempla garantia de banda contratada e a velocidade de conexão do **CLIENTE** dependerá do volume de dados e condições de uso da rede no instante das requisições ou envios de pacotes pelo **CLIENTE**.

3.1.2 Como parâmetro de qualidade na prestação do **SERVIÇO**, a **EMBRATEL** tem como meta a disponibilidade anual da sua Rede de Telecomunicações igual ou melhor que 97%.

3.2 O **CLIENTE** somente poderá se conectar a célula da Rede CDMA da **EMBRATEL** localizada dentro de sua área de cobertura e no endereço de contratação do **SERVIÇO**.

3.3 As características técnicas do **SERVIÇO** restringem sua utilização quando o

CLIENTE acessar na WEB as seguintes aplicações:

3.3.1 Que utilizam a tecnologia P2P (peer-to-peer), tais como encontros em tempo real, compartilhamento ou execução de arquivos de música e imagem, dentre outras.

3.3.2 Envio em tempo real de imagens de vídeo, música ou voz, no sentido do **CLIENTE** para a Rede Internet via **EMBRATEL**.

3.3.3 Servidores em geral, destinados ao uso por computadores externos ao **CLIENTE**.

3.3.4 O **CLIENTE** desde já que reconhece e concorda que o serviço poderá sofrer redução de velocidade de conexão quando utilizar os aplicativos acima referidos.

3.4 O **CLIENTE** será autenticado pelo provedor no momento da conexão através de Servidor de Autenticação, que proverá um Endereço IP dinâmico ao **CLIENTE**, ou seja, o Endereço IP do cliente será diferente a cada conexão com a Internet.

3.5 A possibilidade de escolha pelo **CLIENTE** do provedor de conteúdo local e/ou de acesso à Internet dependerá da existência de contrato específico firmado entre a **EMBRATEL** e o provedor de conteúdo local e/ou de acesso à Internet para uso do **SERVIÇO**. Em caso de término do contrato firmado entre o provedor e a **EMBRATEL**, independentemente do motivo pelo qual a rescisão ocorreu, fica facultado ao **CLIENTE** escolher outro provedor dentre aqueles disponíveis pela **Embratel**. Caso o **CLIENTE** não opte por outro provedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar-se-á automaticamente por rescindido o presente Contrato. Em qualquer hipótese, a **Embratel** estará isenta de quaisquer ônus.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do **CLIENTE**, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, as abaixo relacionadas:

4.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam do(s) Termo de Adesão(s), e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.

4.1.2 Preservar-se contra a perda de dados, invasão de Rede e outros eventuais danos causados pelo uso da Internet.

4.1.3 Comunicar imediatamente ao centro de atendimento da **EMBRATEL** falha detectada na prestação do **SERVIÇO**.

4.1.4 Providenciar, quando for o caso e a regulamentação assim exigir, a escolha e contratação do provedor de acesso à internet dentre aqueles conveniados com a **EMBRATEL**.

4.1.5 Responsabilizar-se pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos disponibilizados e ativados pela **EMBRATEL** em suas dependências, respondendo por dano, perda ou extravio dos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de constrição e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CLIENTE**.

4.1.6 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso de técnicos da **EMBRATEL** em suas dependências.

4.1.7 Utilizar o **SERVIÇO** na configuração e dentro dos limites normativos e contratuais, constituindo uso indevido a prática pelo **CLIENTE** de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições deste **CONTRATO** e com as normas aplicáveis.

4.1.7.1 CARACTERIZADO O USO INDEVIDO DO **SERVIÇO** PELO **CLIENTE** A **EMBRATEL** PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, RESCINDIR O **CONTRATO**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

4.1.8 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas na regulamentação em vigor

4.2 São obrigações da **EMBRATEL**, dentre outras previstas na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, as abaixo relacionadas:

4.2.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo aos requisitos fornecidos pelo **CLIENTE**, em especial àqueles que constam do ANEXO I.

4.2.2 Tornar disponíveis ao **CLIENTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

4.2.3 Prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

4.2.4 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CLIENTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

4.2.5 Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem a justificativa técnica comprovada.

4.2.6 Manter centro de atendimento ao **CLIENTE** em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente pelo número 10321 ou *500 do aparelho livre, com a finalidade de:

4.2.6.1 Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do **SERVIÇO** ou impugnação a itens da fatura

4.2.6.2 Atender a pedidos de esclarecimentos sobre o **SERVIÇO**.

4.2.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas

5. CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO CLIENTE

5.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:

5.1.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**.

com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

5.1.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;

5.1.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujo endereço e dados de contato são os seguintes:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereços e Telefones da ANATEL:

Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Atendimento Eletrônico:

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

5.1.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual;

5.1.5 Receber as Contas de Prestação de Serviços (CPS) no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela **EMBRATEL**.

5.1.6 Receber informações adequadas sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e promoções por intermédio da central de atendimento ou pelo endereço www.embratel.com.br/giro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O **CLIENTE** pagará mensalmente à **EMBRATEL** pela prestação do serviço contratado a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado, quando for o caso, o detalhamento constante do ANEXO I ao presente **CONTRATO**.

6.1.1 O Valor mensal do serviço poderá sofrer redução ou desconto conforme critérios de promoções oferecidas pela **EMBRATEL**.

6.2 Os valores acima discriminados são líquidos e serão acrescidos dos tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da **EMBRATEL**.

6.2.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do **SERVIÇO**, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

6.2.2 Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei.

6.3 Ao(s) valor(es) estabelecidos no item 6.1 serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da adesão ao **CONTRATO** ou de sua renovação, calculados pela variação positiva do IGP-DI ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência mencionada no Termo de Adesão a este **CONTRATO** ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.

6.3.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:

$$P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$$

Em que:

P_n – Preço após o reajuste (Reais);

P_b – Preço básico a reajustar (Reais);

I_n – Número índice positivo do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;

I_b – Número índice positivo do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

6.4 O **CLIENTE** pagará ainda uma taxa de ativação do serviço no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.4.1 Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que eventuais descontos ou reduções no valor da taxa de ativação estarão sujeitas a condições estabelecidas nas promoções da **EMBRATEL**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E COBRANÇA

7.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no ANEXO I deste **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.

7.1.1 A penalidade durante o período de interrupção, conforme estipulado no item 9.1.2.1 abaixo, será faturada através de documento em separado.

7.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.2.1 A mudança do endereço para o qual a CPS deva ser enviada será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL**, que deverá efetivar a alteração no próximo ciclo de faturamento após a data de recebimento do referido comunicado.

7.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes da Cláusula Nona deste **CONTRATO**.

7.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.

7.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS antes do seu vencimento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL** e efetuará o pagamento através de 2a. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.

7.4.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da impugnação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a impugnação será presumida como procedente.

7.4.2 Considerada improcedente pela **EMBRATEL** a impugnação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao **CLIENTE**, na CPS seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

7.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o **CLIENTE** não mais fará jus à exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar previamente o pagamento do valor integral da CPS.

7.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.

7.5.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da impugnação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a impugnação será presumida como procedente.

7.5.2 Considerada procedente pela **EMBRATEL** a impugnação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item 7.5.1 acima, o **CLIENTE** fará jus a um crédito, na CPS seguinte, equivalente ao montante impugnado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no índice mencionado no item 7.4.2 deste **CONTRATO**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO

8.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.

8.1.1 Entende-se por interrupção do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na Rede CDMA, inclusive nos equipamentos instalados pela **EMBRATEL** nas dependências do **CLIENTE**, que impossibilite a prestação do **SERVIÇO**.

8.1.2 NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA FINS DE CONCESSÃO DE DESCONTO A INTERRUPÇÃO OU ANORMALIDADE DO **SERVIÇO** QUE FOR CAUSADA POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E POR REALIZAÇÃO DE TESTES, AJUSTES E MANUTENÇÃO NA REDE CDMA QUANDO REALIZADOS EM PERÍODO PADRÃO OU QUANDO OBJETO DE ENTENDIMENTO PRÉVIO ENTRE AS PARTES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ITEM 4.2.2 DESTES **CONTRATO**.

8.2 Será considerada, para fins de concessão de desconto, apenas a interrupção ou anormalidade cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

8.2.1 Para determinar a duração da interrupção ou da anormalidade, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela **EMBRATEL**, da comunicação da interrupção ou da anormalidade do **SERVIÇO**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

8.2.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

8.3 O desconto referente a cada interrupção será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = t . V / 1440$$

Em que:

D – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do **SERVIÇO**, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do **SERVIÇO** referente ao mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do **SERVIÇO** sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

8.4 O desconto referente à interrupção será apurado mensalmente e sua concessão deverá ocorrer em Conta de Prestação de Serviços(CPS) até o segundo mês subsequente ao mês de ocorrência da interrupção do **SERVIÇO**.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O não pagamento de Conta de Prestação de Serviços (CPS) até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) valor original de CPS;

b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e

c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro

índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.2 **SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** A CRITÉRIO DA **EMBRATEL** E APÓS COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, QUANDO O ATRASO NO PAGAMENTO FOR SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

9.1.2.1 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.1.1.

9.1.3 **RESCISÃO DO CONTRATO.** A CRITÉRIO DA **EMBRATEL**, NOS TERMOS DO ITEM 11.1.6, DECORRIDO O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS DE INADIMPLEMENTO, INCLUÍDO NESTE PERÍODO O PRAZO DE NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO ITEM 11.1.6.1.

9.2 **A EMBRATEL TORNARÁ INDISPONÍVEL A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR CARACTERIZAÇÃO DE USO INDEVIDO QUANDO OS EQUIPAMENTOS DO CLIENTE POSSAM VIR A CAUSAR QUAISQUER DANOS À REDE DA EMBRATEL OU A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO SERVIÇO PRESTADO.**

9.2.1 Após a cessação do risco de dano e notificada a **EMBRATEL** por escrito de tal fato, terá esta última o prazo de 12 (doze) horas para normalizar a prestação do **SERVIÇO**, salvo nas hipóteses em que seja ela impedida de efetuar a normalização da prestação do **SERVIÇO**, quer por lei, regulamento ou ordem de entidade de com poder para tanto.

9.2.2 MANTIDA A INDISPONIBILIDADE DO **SERVIÇO** POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS OU, QUANDO FOR O CASO, EM OUTRO PRAZO E CONDIÇÕES QUE PORVENTURA VENHAM A SER DETERMINADOS POR LEI OU REGULAMENTO, PODERÁ A **EMBRATEL**, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, RESCINDIR O **CONTRATO**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROCEDIMENTO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ITEM 11.1.6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de prestação do **SERVIÇO** é indeterminado e o seu decurso tem início a partir da ativação do **SERVIÇO**.

10.2 Este **CONTRATO** entra em vigor a partir da assinatura do Termo de Adesão pelo **CLIENTE**.

10.2.1 O pagamento da primeira CPS relativa à prestação do **SERVIÇO** confirma o recebimento e a concordância do **CLIENTE** para com os termos e condições do presente **CONTRATO**, bem como a prestação adequada do **SERVIÇO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nos seguintes casos:

11.1.1 Extinção de qualquer das Partes.

11.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das **PARTES**.

11.1.3 Extinção da autorização da **EMBRATEL** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

11.1.4 Denúncia, por qualquer das Partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes.

11.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual.

11.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a Parte faltosa, notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.

11.2 A **EMBRATEL** procederá à retirada de todo e qualquer equipamento de que seja proprietária, titular ou responsável instalado nas dependências do **CLIENTE** para a prestação do **SERVIÇO**, qualquer que seja a causa de extinção deste **CONTRATO**.

11.3 Em caso de cancelamento por motivo outro que não seja atribuído a problemas técnicos da **EMBRATEL**, não haverá ressarcimento da Taxa de Adesão e Taxa de Instalação Assistida, estabelecidas no Plano de Serviço, ficando o **CLIENTE** em débito das eventuais parcelas pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

12.1 A RESPONSABILIDADE DA **EMBRATEL** NA EXECUÇÃO DO **CONTRATO** ESTÁ LIMITADA À CONCESSÃO DE DESCONTO POR INTERRUÇÃO NA PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO**, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA ACIMA. O **CLIENTE** ENTENDE E ACEITA DESDE JÁ QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE DO **SERVIÇO** É PLENAMENTE COMPENSADO PELA CONCESSÃO DO REFERIDO DESCONTO NO PREÇO MENSAL, NÃO SENDO CABÍVEL POR NENHUMA RAZÃO DE FATO OU DE DIREITO QUALQUER PLEITO ADICIONAL DE CARÁTER COMPENSATÓRIO OU INDEMNIZATÓRIO.

12.2 A IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO **SERVIÇO** CAUSADA POR INCORREÇÃO EM INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO **CLIENTE** OU POR OMISSÃO NO PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO ESSENCIAL À SUA PRESTAÇÃO NÃO CARACTERIZARÁ DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELA **EMBRATEL**, EXIMINDO-A DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE, AO TEMPO EM QUE CONFIGURARÁ O NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DO **CLIENTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL DA INTERNET

13.1 Para o bom cumprimento do **CONTRATO** o **CLIENTE** se compromete a observar as Políticas de Uso Aceitável da Internet, não infringindo as regras a seguir elencadas:

13.1.1 Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras coisas, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

13.1.2 Não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou discriminação sexual, de raça, origem, cor, idade, condição social, porte, presença de deficiência, incapacidade, crença política ou religiosa;

13.1.3 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao **SERVIÇO**, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;

13.1.4 Agir conforme as regras da moral e dos bons costumes, de modo a não enviar mensagens e/ou arquivos sem solicitações, advertências e filtros adequados, que contenham materiais pornográficos, obscenos ou de cunho sexual, incluindo imagens, caricaturas e piadas;

13.1.5 Respeitar todas as políticas e práticas da **EMBRATEL** divulgadas em seu site;

13.1.6 Não fazer a outros clientes da **EMBRATEL** ou a terceiros, solicitações ou convites para participar de jogos de azar, “correntes” ou “pirâmides”;

13.1.7 Não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **EMBRATEL** ou de qualquer outra entidade ou organização;

13.1.8 Manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **EMBRATEL** ou de terceiros;

13.1.9 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de “cookies”, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

13.1.10 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico (“mala direta”, ou “spam”), salvo mediante prévia solicitação por escrito ou autorização dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **EMBRATEL** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a qualquer companhia que seja sua Afiliada, mantidas as mesmas condições de prestação de **SERVIÇO**.

14.1.1 Para fins deste **CONTRATO**, o termo Afiliada significa toda e qualquer corporação, empresa, sociedade, *joint venture* ou entidade que, direta ou indiretamente, no presente ou no futuro, detenha o controle, seja controlada ou que esteja sob controle comum da **EMBRATEL**, bem como qualquer entidade com quem a **EMBRATEL**, ainda que indiretamente, tenha participação societária, ou vice-versa.

14.2 O **CLIENTE** poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da **EMBRATEL**.

14.3 Todas as atividades praticadas pelo **CLIENTE** no uso do **SERVIÇO** são de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.1 O **CLIENTE** é responsável, em toda e qualquer circunstância, pelo uso indevido do **SERVIÇO** por parte de terceiros, sujeitando-se ao disposto no item 4.1.7.1.

14.3.2 O **CLIENTE** manterá a **EMBRATEL** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do **SERVIÇO**, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.

14.4 O não exercício por qualquer das Partes de direitos ou facultades que lhes assistam em decorrência deste **CONTRATO**, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou facultades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste **CONTRATO**.

14.5 Este **CONTRATO** obriga as Partes contratantes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste **CONTRATO**.

14.6 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6.1 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 Nenhuma disposição deste **CONTRATO** deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

14.8 Este **CONTRATO** representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

14.9 A **EMBRATEL** poderá modificar o presente **CONTRATO** mediante registro em cartório, desde que comunique previamente ao **CLIENTE**, sendo certo que as novas condições serão aceitas mediante a simples e subseqüente prática de atos ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência.

14.10 O **CLIENTE**, na forma das leis civil e penal brasileiras, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que venha a ter acesso através do **SERVIÇO**, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar em razão do desrespeito àqueles direitos.

14.11 Caso qualquer dispositivo deste **CONTRATO** seja considerado contrário à lei por uma Corte competente, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1. Uma via do presente Contrato está registrada no Cartório do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro sob o número 760071.

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado EMBRATEL, pessoa jurídica com sede na Av. Presidente Vargas 1012, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, nos termos previstos no seu respectivo Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente como COMODANTE, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no Anexo I, doravante denominado COMODATÁRIO, e ambas em conjunto denominadas como PARTES, têm justo e acertado pactuar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, doravante (“**COMODATO**”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o empréstimo gratuito, pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO, do equipamento TELEFONE HUAWEI MODELO ETS 8551 ou do equipamento TELEFONE NOKIA 1508i, a critério do COMODANTE, doravante denominado “Equipamento”.

1.2 O Equipamento é entregue ao COMODATÁRIO já configurado na forma apropriada à sua utilização, sendo-lhe vedado alterar suas configurações sem a prévia autorização, por escrito, do COMODANTE.

1.2.1 O Equipamento já vem com os acessórios (cabos e conectores) para acesso a Internet, sendo esta funcionalidade inerente ao Equipamento, não podendo ser retirada ou modificada pelo COMODATÁRIO ou quaisquer terceiros em seu nome.

1.3 O Equipamento dado em comodato por força deste Contrato não gerará ao COMODATÁRIO qualquer espécie de renda ou direito de retenção, seja pelo seu uso ou em decorrência de sua posse.

1.4 Integram o presente **CONTRATO** o seguinte Anexo, de cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

1.4.1 ANEXO I – Termo de Adesão ao **CONTRATO**;

1.5 Em caso de divergência ou dificuldade de interpretação entre as disposições contidas neste **CONTRATO** e no ANEXO, prevalecerá o ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 Sem prejuízo das disposições legais e contratuais, o COMODATÁRIO obriga-se a:

2.1.1 Tornar disponível toda a infra-estrutura necessária para a guarda e perfeito funcionamento do Equipamento incluindo, mas não se limitando, a aplicação da correta carga elétrica, ventilação, etc.

2.1.2 Conservar o Equipamento como se este lhe pertencesse, mantendo-o em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, responsabilizando-se por sua guarda, segurança, integridade e respondendo por eventuais danos e/ou extravios sofridos pelo mesmo.

2.1.2.1 Em caso de danos ao Equipamento objeto do presente Contrato, o COMODATÁRIO será integralmente responsável pelos custos necessários ao seu reparo e/ou substituição, conforme o caso.

2.1.2.2 Na impossibilidade de o Equipamento ser reparado, bem como nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer outra forma de extravio do mesmo, o COMODATÁRIO pagará ao COMODANTE, a título de multa compensatória, a importância correspondente a quantia de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos) multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do contrato.

2.1.2.3 O COMODATÁRIO reconhece, ainda, que o Equipamento objeto do presente contrato e doravante sob sua guarda é insuscetível de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o COMODATÁRIO.

2.1.3 Utilizar o Equipamento estritamente dentro de sua natureza e finalidade de uso;

2.1.4 Suportar todas as despesas ordinárias realizadas para o uso e gozo do Equipamento;

2.1.5 A manutenção corretiva e/ou preventiva do Equipamento será de exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO, devendo o mesmo arcar com todos os custos a ela relacionados, inclusive na eventual necessidade de reposição do mesmo, salvo quando o vício constatado for inerente à fabricação do Equipamento, não tendo o COMODATÁRIO contribuído direta ou indiretamente para a apresentação do vício ou defeito;

2.1.6 Não fazer uso inadequado do Equipamento, entendendo-se como tal, dentre outros: (i) realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensões e/

ou inclusão de componentes adicionais ao Equipamento, para conexão a outro equipamento e/ou serviço, (ii) modificar, por conta própria e sem autorização prévia da COMODANTE, qualquer configuração do Equipamento;

2.1.7 Informar ao COMODANTE quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais.

2.1.8 Em qualquer hipótese de extinção deste CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o COMODATÁRIO obriga-se a restituir imediatamente o Equipamento ao COMODANTE nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado seu desgaste natural, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1 Entregar e disponibilizar o Equipamento em plenas condições de funcionamento, pelo prazo deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrega do Equipamento ao COMODATÁRIO, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação por escrito em sentido contrário, por qualquer das partes, a ser enviada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO

5.1 O presente Instrumento resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:

- i. Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Instrumento, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das PARTES;
- ii. Retenção do Equipamento pelo COMODATÁRIO, por prazo posterior ao previsto na Cláusula Quarta;
- iii. Extravio ou danos causados pelo COMODATÁRIO ao Equipamento;
- iv. Cancelamento imotivado do Serviço GIRO pelo COMODATÁRIO durante o prazo inicial previsto na Cláusula Quarta;

5.2 O presente Instrumento igualmente resolver-se-á por denúncia, de qualquer das Partes, observando-se as seguintes disposições:

- v. i. Se por iniciativa do COMODATÁRIO, mediante comunicação por escrito ao COMODANTE, com 30 dias de antecedência da data prevista para sua extinção.
- vi. ii. Por iniciativa do COMODANTE, mediante comunicação por escrito ao COMODATÁRIO, com 30 dias de antecedência da data prevista para sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA – OPÇÃO DE COMPRA

6.1 Em caso de cancelamento do Serviço GIRO pelo COMODATÁRIO, fica assegurado a este o direito de comprar o aparelho pelo valor de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos) multiplicado pela quantidade de meses restantes para completar os 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

6.2 Findo o prazo inicial do CONTRATO, isto é, transcorridos os seus 24 (vinte e quatro) meses iniciais, fica assegurado ao COMODATÁRIO, a qualquer tempo e desde que esteja em dia com as suas obrigações contratuais, o direito intransferível à compra do equipamento descrito na cláusula 1.1 pela quantia de R\$1,00 (um real).

6.2.1 O valor acima mencionado, devidamente reajustado, deverá ser pago de uma só vez contra apresentação da respectiva Nota Fiscal, com vencimento em até 30 dias a contar da data de sua emissão, acrescido de todos os tributos incidentes nesta operação de acordo com a legislação tributária aplicável.

6.2.2 Estando o equipamento descrito na cláusula 1.1 na posse do COMODATÁRIO desde a data de assinatura deste CONTRATO, tem o COMODATÁRIO plena ciência de estar adquirindo por compra um equipamento usado, no estado em que se encontrar no momento do exercício de opção de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância ou o não exercício pelas PARTES de quaisquer direitos à elas assegurados neste instrumento ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as PARTES exercê-los a qualquer tempo.

7.2 Este Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores.

7.3 O presente Contrato rege-se nos casos omissos, pelas regras e disposições contidas nos arts. 579 e seguintes aplicáveis ao caso, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1 Para dirimir quaisquer litígios relativos ao presente instrumento, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: DO REGISTRO

9.1 Uma via do presente Contrato está registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro sob o número 859827.

Embratel